

Alcindo M. Camargo
Chefe do Município
Orestes Fumal
Secretário

Lei n.º 45/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, deu voto e em Chefe do Município, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em efetuar o pagamento de contas devidas da gestão anterior, a saber:- Às Professoras Judith Correia e Alda S. Leguanski, nas importâncias de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), respectivamente; para a Têxtil Alpa Ltda., a importância de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), e à Geraldo M. Rodenjou & Cia, a importância de R\$ 1.91.041,70 (cento e noventa e um mil, quatrocenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos), de conformidade com as respectivas fls. de pagamento, e a abrir crédito suplementar necessário.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Município de Laranjeiras do Sul em 27 de novembro de 1964

Alcindo M. Camargo
Chefe do Município
Orestes Fumal
Secretário